

Lei n.º 69 de 15 de Março de 1956.

"Concede isenção de impostos municipais e de outras providências".

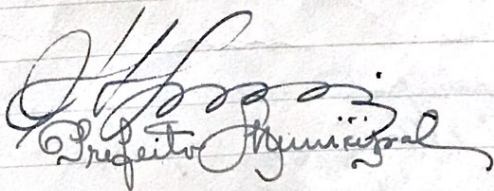
A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal de Inhumas, sanciono a seguinte lei:

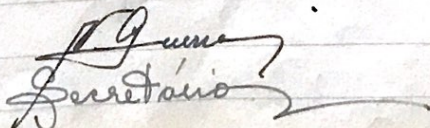
Art.º 1.º - Ficam isentos de todos e quaisquer impostos municipais os imóveis situados no lote 6, da quadra 6 - Bairro Jenhanguera, de propriedade de Dona Maria Conceição de Morais, e o barracão de propriedade da Igreja Metodista, situado à Rua Boa Vista, desta cidade.

Art.º 2.º - Se, porventura, houver venda ou alienação das propriedades referidas, bem assim se fugir às suas finalidades, esta isenção ficará automaticamente nula.

Art.º 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inhumas, 15 de Março de 1956.


Prefeito Municipal


Secretário